



<i>PARECER Nº 020/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0160/2009
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Técnico Judiciário
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça Do Estado de Roraima - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Desembargador Robério Nunes dos Anjos
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.*

## **I – RELATÓRIO**

Cuidam os autos, sobre registro do ato de admissão e termo de posse dos candidatos: **Amanda de Mello Argolo, Yane Nogueira Severo Teixeira, Hermínio de Albuquerque Damasceno, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Lucimar de Souza França, Fabiana dos Santos Batista Coelho, Janderson de Medeiros Teixeira e France James Fonseca Galvão**, aprovados para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do IV Concurso Público para provimento de vagas de Nível Superior, Médio e Fundamental, regido pelo Edital n.º 001/2006 – TJ/RR - CESPE, de 13.10.2006, às fls. 50/55.



Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 062/2009 - TJ/RR, encaminhando os documentos de admissão dos candidatos acima mencionados (fls. 002/003); Termo de distribuição do processo ao Relator (fls. 039); Relatório de Auditoria nº 083/DIFIP/2012 (fls. 145/148); Parecer Conclusivo nº 004/2013 – DIFIP (fls. 150/152); encaminhamento ao MPC (fls. 153).

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que foi inclusa a cópia do edital para realização do IV Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (fls. 50/55); a previsão da dotação orçamentária e manifestação quanto às exigências da LC 101/2000 para realização do Concurso Público para provimento de vagas de Nível Superior, Médio e Fundamental – TJ/RR; informações sobre quantidade de cargos existentes (fls. 50/51); homologação do concurso em questão (fls. 131); além dos atos de nomeação, termo de posse, portaria de lotação e informações quanto ao efetivo exercício



dos candidatos acima mencionados (fls. 002/028); bem como termos de desistências de investidura do cargo dos servidores nomeados: Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior (fl. 018 de 22/01/2009, Ato nº 054 – fl. 019 de 04/02/2009), Fabiana dos Santos Batista Coelho (fl. 029 de 19/01/2009, Ato nº 055 – fl. 030 de 03/02/2009) e Janderson de Medeiros Teixeira (fl. 032 de 29/01/2009), Ato nº 050 – fl. 033 de 29/01/2009).

O Relatório de Auditoria da Equipe Técnica nº 083/DIFIP/2012 (fls. 145/148), após analisar a documentação apresentada pelo Responsável e demais informações contidas nos autos concluiu pela legalidade do ato; sugerindo que sejam concedidos os Registros dos Atos Admissionais dos servidores já citados.

#### *“5. CONCLUSÃO*

*Diante do exposto, sugere-se que sejam concedidos os Registros dos Atos Admissionais dos servidores Amanda de Mello Argôlo, Yane Nogueira Severo Teixeira, Hermínio de Albuquerque Damasceno, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Lucimar de Souza França e France James Fonseca Galvão, todos no cargo de Técnico Judiciário.*

A Diretoria da DIFIP (fls. 149) acatou e ratificou o Relatório de Inspeção, ponderando pela legalidade dos atos para fins de registro.

O *Parquet* de contas compartilha do posicionamento da análise técnica efetivada pela Auditoria, exposta em seu Relatório de nº 083/DIFIP/2012 (fls. 145/148) e ratificado pelo Parecer Conclusivo nº 004/2013 – DIFIP (fls. 150/152), concluindo pela legalidade nos atos de admissão e posse, constante nos autos.



**MPC** | Ministério Público  
de Contas

MPC/RR  
PROC 0160/2009  
FL. \_\_\_\_\_

Por todo o exposto, não há dúvida quanto à presença dos requisitos necessários para seu registro, merecendo ser aceito nos anais da administração os registros dos atos de admissão dos servidores: **Amanda de Mello Argolo, Yane Nogueira Severo Teixeira, Hermínio de Albuquerque Damasceno, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Lucimar de Souza França e France James Fonseca Galvão**, visto que os mesmos cumpriram os pré-requisitos para investidura no serviço público.

### III – CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável ao registro dos atos de admissão e posse dos servidores: **Amanda de Mello Argolo, Yane Nogueira Severo Teixeira, Hermínio de Albuquerque Damasceno, Shirley Kelly Cláudio da Silva, Lucimar de Souza França e France James Fonseca Galvão**, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com base no art. 14, inciso IV, da lei Complementar 006/94.

É o parecer

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2013

**Paulo Sérgio Oliveira de Sousa**  
Procurador de Contas